



Secção – 3ª/S

Data: 9/04/2024

Processo: n.º 18/2023-A/JRF

José Mouraz Lopes

TRANSITADA EM JULGADO

1. O Ministério Público requereu o julgamento do demandado AA como autor de três infrações financeiras sancionatória, a título negligente, p.p. no artigo 65º, n.º 1, alínea b), l) e h) da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto (LOPTC), respetivamente, por factos ocorridos e imputados enquanto Presidente da União de Freguesias de Geraz do Lima pedindo a sua condenação na multa global de € 7 650,00.
2. O demandado, citado e já após o período da contestação, que não ofereceu, posteriormente à nomeação de patrono, veio requerer o pagamento voluntário da multa. O Ministério Público, ouvido, promoveu a emissão de guias para pagamento, tendo o demandado efetuado o pagamento da mesma.
3. **Considerando o pagamento voluntário da multa peticionada pelo Ministério, por via das infrações imputadas, julgo extinto o procedimento, nos termos do artigo 69º, n.º. 2 alínea d) da LOPTC.**

Emolumentos legais devidos pelo demandado, a que acrescerão os honorários devidos pelo patrono nomeado

Registe e notifique

Transitado, arquivem-se os autos.

Lisboa, 9 de abril de 2024